Consignet

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE FORMIGA/MG

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMIGA/MG

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 179/2022

CONSIGNET SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja, centro, CEP 87014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, doravante identificada como **RECORRENTE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" e § 3º da Lei nº 8.666/1993, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado em face da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção que não aprovou a proposta apresentada pela empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Conforme art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/1993 cabe recurso administrativo do resultado do julgamento dos documentos de habilitação e inabilitação das licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata.

Considerando que o Parecer Técnico sobre as propostas apresentadas foi publicado em 14 de março de 2023, o termo final para apresentação de recurso seria em 21 de março de 2023.

Portanto, tempestiva a presente manifestação.

2. DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

(44) 3033-6303 | fone CN.P.J: 23.112.748/0001-81 Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010 www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br



A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito AO RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente fundamentado no Edital e na Legislação vigente e as normas de licitação:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

[...]

Assim, a **RECORRENTE** requer que está Ilustre Comissão Permanente de Licitações conheça o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e análise todos os fatos e fundamentos apontados, decidindo pelo total deferimento do presente recurso, objetivando assim a Habilitação da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, conforme se passa a demonstrar.

3. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

3.1. Do Efeito Aditivo e Vinculante dos Esclarecimentos

O pedido de esclarecimento é o artifício disponível às empresas licitantes para elucidar algum ponto omisso, obscuro ou que o deixou em dúvida, como foi o caso do edital em epígrafe.

Essa possibilidade está prevista na Lei 8.666/93 no inciso VIII do art. 40:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Dito isto, cabe ressaltar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório têm efeito aditivo e vinculante, posto que não só pode acrescentar informações ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que fica



vedada de agir em sentido diverso daquele que manifestou em resposta aos esclarecimentos solicitados, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim prescrevem diversos enunciados do Tribunal de Contas da União, abaixo exemplificados:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.¹

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU.²

Portanto, em todas as etapas do processo licitatório, as partes envolvidas devem se atentar aos esclarecimentos prestados como parte integrante do edital e utilizar seu conteúdo como balizador de suas decisões.

3.2. Da Aprovação da Proposta Técnica - Dos Atestados de Capacidade Técnica

Em síntese a Comissão de Avaliação e Seleção da Prefeitura de Formiga/MG, trouxe no bojo de sua Ata de abertura de documentos de Habilitação as argumentações que a **RECORRENTE** não apresentou juntamente com a Proposta Técnica os atestados de capacidade técnica que comprovassem a quantidade mínima de usuários vinculados à base de dados.

Ocorre que em 06 de janeiro de 2023 a licitante ZETRASOFT LTDA enviou pedido de esclarecimento em que, entre outros tópicos, questionava em que momento deveriam ser apresentados tais atestados:

convocatório. Nessa reada, o dever de habilitar a OECORRINTE por atendimento literal ao

(44) 3033-6303 | fone C.N.P.J: 23.112.748/0001-81 Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010 www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

¹ Acórdão 179/2021-TCU-Plenário

² Acórdão 179/2021-TCU-Plenário

Consigneti

H) ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA - itens da Prova de Conceito

- 1) O item 40 do roteiro de apresentação exige a apresentação de atestados de capacidade técnica. Em qual momento essa documentação deverá ser apresentada?
- 2) Deverão ser juntados no envelope de documentação, proposta técnica ou apenas na data de apresentação do sistema?

Ato contínuo, na mesma data, o Ilustríssimo Sr. Pregoeiro respondeu essas questões com as seguintes afirmações:

 O item 40 do roteiro de apresentação exige a apresentação de atestados de capacidade técnica. Em qual momento essa documentação deverá ser apresentada?
 A CAPACIDADE TÉCNICA É ITEM DA PROVA DE CONCEITO.

2) Deverão ser juntados no envelope de documentação, proposta técnica ou apenas na idata de apresentação do sistema?
DEVERÁ SER APRESENTADO NA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

A resposta aos esclarecimentos está disponível também no site oficial da Prefeitura de Formiga/MG, conforme pode ser consultado no link https://www.formiga.mg.gov.br/formigamg/wp-content/uploads/2022/12/RESPOSTA-PEDIDO-DE-ESCLARECIMENTO-ZETRA.pdf.

Portanto, <u>resta claro</u> que a **RECORRENTE** seguiu estritamente as orientações do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e por consequência, não anexou tais atestados à Proposta Técnica, embasados no entendimento da Administração Pública publicizado na resposta ora exposta acima.

Ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada Comissão de Avaliação e Seleção da Prefeitura de Formiga/MG, a **RECORRENTE** encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios e as orientações do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, na medida que, a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica devem tão somente ser apresentados na prova de conceitos, e não na abertura dos documentos de Habilitação.

Salienta-se ainda que, o intuito desta **RECORRENTE** quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada Comissão de Avaliação e Seleção, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no princípio a vinculação ao ato convocatório. Nessa toada, o dever de habilitar a **RECORRENTE** por atendimento literal ao edital supracitado, por meio dos dados apresentados na Ata de abertura de documentos de Habilitação.



Diante do exposto, a **RECORRENTE** pugna essa conceituada Comissão de Avaliação e Seleção pela reforma da decisão de inabilitação tornando-a habilitada, e assim dar andamento ao processo licitatório de Concorrência.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a **RECORRENTE** vem, respeitosamente, a esta r. Comissão Permanente de Licitações, requerer:

a) Que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tendo sido tempestivamente protocolada, seja recebida e remetido à autoridade competente para julgá-lo;

b) O TOTAL DEFERIMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que surta os efeitos legais e resguarde todos os direitos da RECORRENTE e dos demais participantes DECLARANDO assim a aprovação da proposta técnica da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Isto posto, pede deferimento,

Maringá-PR, 17 de março de 2023.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Reinaldo da Silva Junior Diretor Presidente



Recurso - Formiga-MG 16-03-2023.pdf

Documento número #83ef17e7-54ca-4b3e-8014-deb60bab604f

Hash do documento original (SHA256): 92edb549f510a02754c45f139e34923b35e53508aa67623b170164138538216c

Assinaturas



Reinaldo da Silva Junior

CPF: 036.972.609-01

Assinou em 17 mar 2023 às 15:15:46

Log

17 mar 2023, 14:40:20	Operador com email ls@db1.com.br na Conta 4dd19993-c0f9-4199-b4bd-41821309eeef criou este documento número 83ef17e7-54ca-4b3e-8014-deb60bab604f. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2023 (14:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 mar 2023, 14:40:22	Operador com email Is@db1.com.br na Conta 4dd19993-c0f9-4199-b4bd-41821309eeef adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.silva@db1.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo da Silva Junior e CPF 036.972.609-01.
17 mar 2023, 15:15:47	Reinaldo da Silva Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.silva@db1.com.br. CPF informado: 036.972.609-01. IP: 177.125.208.239. Componente de assinatura versão 1.467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 mar 2023, 15:15:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83ef17e7-54ca-4b3e-8014-deb60bab604f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utílize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83ef17e7-54ca-4b3e-8014-deb60bab604f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

